

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 12 de 05 de 08

Funcionário

LEI Nº 708/2008.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS - PCCV DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma, aprovou e eu sanciono a presente lei.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A presente Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de ITAPISSUMA para Cargos de provimento efetivo através de Concurso Público.

**Parágrafo único** - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itapissuma, na forma do presente documento legal.

**Art. 2º** - O plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Itapissuma, objetiva estabelecer a estrutura de cargos de seus servidores, com suas funções, formas de progressão salarial e tabela com seus respectivos níveis, faixas e intervalos de progressão salarial, com as seguintes vantagens, a ser regulamentada por lei específica:

- I - engloba, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas pela dimensão adotada para a respectiva natureza do trabalho, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercerem atribuições diversificadas, com níveis equivalentes de instrução para efetivação por concurso público e tempo de permanência no cargo, habilidades e competências adquiridas e avaliação formal de desempenho para carreira e progressão salarial na tabela;
- II - facilita a mobilidade das pessoas no âmbito das diversas unidades organizacionais, valorizando a polivalência e o enriquecimento do trabalho e, como consequência, otimiza o aproveitamento do potencial dos servidores, evitando a sua subutilização;
- III - reduz o número de cargos ao mínimo necessário, evitando-se desvios de função.



Rua Manoel Lourenço, 16, Cep. 53.700-000 – Centro, Itapissuma / PE CNPJ/MF nº 08.637.399/0001-28  
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1175 – e-mail: [gpitapissuma@ig.com.br](mailto:gpitapissuma@ig.com.br)

Página 1 de 13

RECEBIDO  
EM 12 / 05 / 2008  
Secretário

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL

- IV - Cargos em Comissão: cargos de livre provimento e exoneração, por Portaria do Prefeito, compreendendo as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;
- V - Cargo Multifuncional: conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de instrução, habilidades e responsabilidades;
- VI - Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de níveis de uma classe, mediante critérios e padrões de vencimento estabelecidos neste PCCV;
- VII - Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências/intervalos salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por letras; A, B e C.
- VIII - Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;
- IX - Nível: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCV, identificado por letras;
- X - Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida, ao grau de conhecimento e habilidades;
- XI - Nível de escolaridade: formação escolar necessária para posse em cargo de provimento efetivo, através de concurso público de provas e títulos:
  - a) CNSM: Cargo de Nível Superior/Mestrado, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar de Ensino Superior completo mais Mestrado.
  - b) CNSG: Cargo de Nível Superior/Graduação para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar de Ensino Superior completo.
  - c) CNST: Cargo de Nível Superior em curso/Tecnólogo para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar de Ensino Superior em curso ou Tecnólogo.
  - d) CTEC: Cargo de Nível Técnico, para os cargos cuja posse do titular esteja condicionada à formação escolar de Ensino Técnico.
  - e) CNMD: Cargo de Nível Médio, para os cargos cuja posse do titular seja condicionada à formação escolar de Ensino Médio completo;
  - f) CNMI: Cargo de Nível Médio incompleto, para cargos cuja posse do titular seja condicionada a formação escolar de ensino Médio incompleto;
  - f) CNF2: Cargo de Nível Fundamental II, para os cargos cuja posse do titular seja condicionada à formação escolar de Ensino fundamental II;



Rua Manoel Lourenço, 16, Cep. 53.700-000 – Centro, Itapissuma / PE CNPJ/MF nº 08.637.399/0001-28  
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1175 – e-mail: [gpitapissuma@ig.com.br](mailto:gpitapissuma@ig.com.br)

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL

Carpinteiro, Contínuo, Eletricista, Encanador, Mecânico de Auto, Pedreiro, Pintor e Soldador.

III - Grupo Ocupacional III - com requisitos de escolaridade correspondente ao ensino Médio Completo; Agente Administrativo, Instrutor de Artes, Agente Fiscal Tributário, Motorista.

IV - Grupo Ocupacional IV - com requisitos de escolaridade correspondente ao Ensino Técnico completo: Técnico em Edificações, Técnico de Saneamento, Técnico em Laboratório e Técnico de Enfermagem.

V - Grupo Ocupacional V - com requisitos de escolaridade correspondente ao Ensino Superior; Advogado, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Ginecologista, Médico Clínico, Médico Veterinário, Nutricionista e Odontólogo, Pediatra e Psicólogo.

**Art. 5º** - O Grupo Ocupacional I - Grupo de cargos cujo requisito de escolaridade para ingresso no quadro efetivo por concurso público será a escolaridade de Ensino Fundamental I. (VETADO)

**Art. 6º** - O Grupo Ocupacional II - Grupo de cargos cujo requisito de escolaridade para ingresso no quadro efetivo por concurso público será a escolaridade de Ensino Fundamental II.

**Art. 7º** - O Grupo Ocupacional III - Grupo de cargos cujo requisito de escolaridade para ingresso no quadro efetivo por concurso público será a escolaridade de Ensino Médio.

**Art. 8º** - O Grupo Ocupacional IV - Grupo de cargos cujo requisito de escolaridade para ingresso no quadro efetivo por concurso público será a escolaridade de Ensino Técnico.

**Art. 9º** - Grupo Ocupacional V - Grupo de cargos cujo requisito de escolaridade para ingresso no quadro efetivo por concurso público será a escolaridade de Ensino Superior.

### CAPÍTULO II

#### Do Quadro de Cargos em Comissão

**Art. 10** - Os Cargos em Comissão, serão de livre provimento e exoneração por Portaria do Prefeito e compreendem as atividades de Direção, Chefia e Assessoramento.

### CAPÍTULO III

#### Do Provimento dos Cargos em Comissão

**Art. 11** - O ingresso no Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Itapissuma dar-se-á por ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município, sendo livre o provimento e a Exoneração a critério do Prefeito.



Rua Manoel Lourenço, 16, Cep. 53.700-000 – Centro, Itapissuma / PE CNPJ/MF nº 08.637.399/0001-28  
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1175 – e-mail: [gpitapissuma@ig.com.br](mailto:gpitapissuma@ig.com.br)

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL

### TÍTULO III

#### Da Implantação e do Enquadramento

#### CAPÍTULO I

##### Da Implantação do PCCV

**Art. 12** - A implantação do PCCV instituído por este documento constituir-se-á, inicialmente, na passagem dos servidores efetivos do sistema de classificação atual para os cargos integrantes da estrutura definida e que constituem o PCCV, da Prefeitura Municipal de Itapissuma conforme legislação vigente e complementado por concurso público para os cargos que houver vacância de seus titulares.

**Art. 13** - A mudança de sistema classificatório far-se-á por transformação do cargo ocupado pelo servidor de cargo de provimento efetivo, aprovado por concurso público ou efetivado pela constituição de 1988, sem mudança de atribuições, em cargo instituído pelo PCCV, desde que atendidos os requisitos para exercício da especialidade, escolaridade e habilidade.

**Art. 14** - Terão seus cargos transformados todos os servidores efetivos, aprovados por concurso público, ou efetivados pela constituição de 1988, em exercício de suas atividades na data da vigência desta lei.

**Art. 15** - Não será exigido do servidor que tiver seu cargo transformado, o atendimento aos requisitos de escolaridade ou habilitação diferentes do exigido à época do seu ingresso no serviço público através de concurso público, salvo quando se tratar de atribuições correspondentes ao nível superior ou profissão regulamentada.

#### CAPÍTULO II

##### Do Enquadramento no PCCV

**Art. 16** - O enquadramento dos servidores no novo PCCV dar-se-á por meio de Projeto de Lei do Prefeito submetido à Câmara Municipal do Município. **(VETADO)**

**§ 1º** - O Prefeito, se necessário constituirá comissão de implantação deste PCCV que deverá, para fins de enquadramento dos servidores, observar os seguintes critérios:

- I - correlação das atribuições ocupadas atualmente com as descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos/especialidades;
- II - enquadramento na categoria salarial inicial do cargo/especialidade identificados no item anterior e na referencia/intervalo salarial inicial seja qual for o tempo de serviço do servidor, sem que tenha seus vencimentos diminuídos.
- III - quando o servidor já perceber vencimento maior do que o salário inicial da categoria, o mesmo deverá ser enquadrado no salário/intervalo imediatamente superior ao atual, sendo vedada qualquer redução.



Rua Manoel Lourenço, 16, Cep. 53.700-000 – Centro, Itapissuma / PE CNPJ/MF nº 08.637.399/0001-28  
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1175 – e-mail: [gpitapissuma@ig.com.br](mailto:gpitapissuma@ig.com.br)

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL

§ 2º - Após o enquadramento de que trata este artigo, passarão a ser adotado o critério de progressão a ser estabelecido e regulamentado por lei específica.

§ 3º - Os servidores que integram o atual Quadro em Extinção poderão optar pelo enquadramento na nova estrutura de cargos e remuneração desde que suas atuais atribuições e escolaridade sejam compatíveis com a nova proposta e após avaliação por parte da comissão instituída para esse fim.

**Art. 17** - Para a efetivação do disposto no Art. 14º, a Secretaria de Administração do Município, após a publicação da lei que trata o § 3º do art. 16, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores em regime de provimento efetivo por concurso público.

**Parágrafo único** - Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento ocorrerão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao prazo estipulado no caput deste artigo.

**Art. 18** - Compete à Secretaria de Administração do Município a implantação e administração do PCCV instituído por esta lei.

**Art. 19** - Os enquadramentos decorrentes da implantação do PCCV serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação da Secretaria de Administração do Município.

**Art. 20** - Após o enquadramento dos atuais servidores, nenhuma nomeação para cargo efetivo poderá ser efetuada senão na referência/intervalo inicial de cada categoria funcional e no intervalo inicial de cada faixa, vinculada à respectiva especialidade e condicionada à aprovação e habilitação em concurso público.

### TÍTULO IV

#### Do Desenvolvimento Funcional do Servidor

#### CAPÍTULO I

#### Da Progressão Funcional por Mérito

**Art. 21** - A Progressão Funcional por Mérito consiste na evolução salarial do servidor dentro da mesma categoria salarial que contém a especialidade/cargo, com base nos resultados da avaliação de desempenho funcional, tempo de serviço e habilidade/competência.

**Art. 22** - Será de competência de cada Secretaria, mediante a indicação da chefia imediata do servidor, propor à comissão constituída para essa finalidade a progressão funcional por mérito, dos servidores indicados para progressão, escolhidos entre os elegíveis, com base no orçamento previsto para esse fim, visando à aprovação do Prefeito.

**Parágrafo único** - A comissão de que trata o caput deste artigo e o Art.16, será composta de servidores efetivos e estáveis, composta por 05 (cinco) membros.



Rua Manoel Lourenço, 16, Cep. 53.700-000 – Centro, Itapissuma / PE CNPJ/MF nº 08.637.399/0001-28  
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1175 – e-mail: [gpitapissuma@ig.com.br](mailto:gpitapissuma@ig.com.br)

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 23** - Serão considerados os seguintes critérios e requisitos para habilitação do servidor ao processo de Progressão Funcional por mérito:

- I - o interstício para concessão de Progressão Funcional por Mérito será de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - o servidor promovido por meio de Promoção Funcional somente estará apto ao recebimento da Progressão Funcional por Mérito após 24 (vinte e quatro) meses decorridos da sua reclassificação;
- III - não ter sofrido pena de suspensão e/ou advertência por escrito nos 12 (doze) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional por Mérito;
- IV - não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por abono do órgão;
- V - não ter permanecido em licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional por Mérito, salvo os casos previstos em lei;
- VI - a Progressão Funcional por Mérito será de até 1 (uma) referência/intervalo de faixa salarial que esteja situado, a ser concedida de dois em dois anos.

**Art. 24** - A Progressão Funcional por Mérito decorrerá, necessariamente, do desempenho obtido pelo servidor em função do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, a ser aferido por meio de Programa de Avaliação de Desempenho, normatizado mediante legislação específica.

**Art. 25** - Ao servidor que, durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional por Mérito, será assegurada uma referência/intervalo da faixa salarial que esteja situado, a título de Progressão por Antiguidade, desde que não esteja respondendo a sindicância, processo e/ou inquérito administrativo.

**Art. 26** - O servidor que atingir a última referência da categoria salarial correspondente ao estágio em que se encontra posicionado poderá ser beneficiado com a elevação da categoria salarial correspondente ao estágio seguinte, dentro do mesmo cargo, cujo salário será imediatamente superior ao atual, desde que preencha os requisitos exigidos para ocupação do referido estágio e mediante a existência de vaga.

**Art. 27** - A Prefeitura Municipal de Itapissuma, desde que tenha disponibilidade financeira destinará, a cada dois anos, verba mínima de 3% (três por cento) da folha nominal de salários para Progressão Funcional por Mérito, Habilidades ou por Antiguidade de seus servidores.

**Parágrafo Único** - A aplicabilidade do disposto neste artigo, somente ocorrerá após 02 (dois) anos de início de vigência da lei de que trata o art. 2º.



Rua Manoel Lourenço, 16, Cep. 53.700-000 – Centro, Itapissuma / PE CNPJ/MF nº 08.637.399/0001-28  
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1175 – e-mail: [gpitapissuma@ig.com.br](mailto:gpitapissuma@ig.com.br)

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 28** - Cabe a cada Secretaria administrar os recursos financeiros previstos para fins de concessão de Progressão Funcional por Mérito, Habilidades ou Antiguidade durante o exercício, podendo conceder o mérito a seus servidores dentro do limite estabelecido.

**§1º** - A verba a ser destinada para progressões salariais será vinculada à proporcionalidade da folha de pagamento, bem como aos respectivos grupos ocupacionais.

**Art. 29** - Fica interrompido o interstício, para efeito de Progressão Funcional por Mérito, nos casos a seguir discriminados:

- I - suspensão do vínculo funcional;
- II - afastamento para tratamento de interesses particulares;
- III - prisão decorrente de decisão judicial;
- IV - afastamento para licença extraordinária com prejuízo de remuneração.

### CAPÍTULO II

#### Da Promoção Funcional

**Art. 30** - A Promoção Funcional consiste na passagem do servidor de um estágio para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira, mediante a existência de vaga.

**§ 1º** - Para que o servidor possa participar de processos de promoção funcional, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - não ter sofrido sanções administrativas, como suspensão e/ou advertência por escrito, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo;
- III - não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por abono.

**§ 2º** - O servidor somente poderá participar de processo de promoção para especialidades previstas em estágio imediatamente superior em relação ao que ele estiver ocupando.

**§ 3º** - O enquadramento do servidor dar-se-á sempre no salário inicial da nova categoria/faixa salarial ou na primeira referência/intervalo após o seu salário, quando este já for superior ao nível inicial.

**§ 4º** - A promoção será realizada apenas quando ocorrer vacância nos estágios não iniciais de cada especialidade, resultante de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - progressão funcional;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento.



Rua Manoel Lourenço, 16, Cep. 53.700-000 – Centro, Itapissuma / PE CNPJ/MF nº 08.637.399/0001-28  
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1175 – e-mail: [gpitapissuma@ig.com.br](mailto:gpitapissuma@ig.com.br)

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL

§ 5º - Ocorrendo vacância de especialidade, a Secretaria de Administração do Município de Itapissuma procederá ao levantamento dos servidores aptos a serem promovidos dentro de cada carreira, de acordo com os resultados obtidos na Avaliação de Desempenho, tempo de serviço e habilidade.

§ 6º - Aos servidores que integram o atual Quadro Efetivo da Prefeitura de Itapissuma e, que já tenham cumprido com o interstício previsto para cada estágio e, venham a ser avaliados satisfatoriamente pela comissão, nos termos definidos na lei de que trata o art. 2º, poderá lhe ser concedida Promoção Funcional, desde que, observados a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura de Itapissuma.

### TÍTULO V

#### Dos Remanejamentos e Readaptações

#### CAPÍTULO I

##### Dos Remanejamentos

**Art. 31** - O Remanejamento é a movimentação do servidor da Prefeitura de Itapissuma de uma Secretaria para outra e demais poderes do Município, procurando conciliar os interesses da Prefeitura de Itapissuma.

§ 1º - O remanejamento não implicará alteração de cargo, estágio ou salário, havendo o reaproveitamento do servidor, caso haja extinção do seu cargo.

§ 2º - A transferência de um servidor de uma área para outra dentro do mesmo órgão dar-se-á mediante a concordância do respectivo Secretário.

§ 3º - Quando se tratar de transferência de um servidor da Prefeitura de Itapissuma para os demais poderes do Município deverá haver concordância dos órgãos envolvidos e a devida autorização do Prefeito.

#### CAPÍTULO II

##### Das Readaptações

**Art. 32** - A Readaptação Funcional far-se-á necessária quando o servidor se encontrar impossibilitado de continuar executando as tarefas pertinentes à sua atividade básica, tendo em vista a limitação que tiver sofrido em sua capacidade física ou mental.

**Parágrafo único** - A efetivação dos processos caracterizados como readaptação por motivo de saúde obedecerá à seguinte ordem de prioridade para alocação do servidor reabilitado:

I - aproveitamento na própria área de lotação do servidor;

II - aproveitamento em outras áreas que permitam compatibilizar as condições e capacidade laborativa do servidor, observadas as necessidades do órgão.



Rua Manoel Lourenço, 16, Cep. 53.700-000 – Centro, Itapissuma / PE CNPJ/MF nº 08.637.399/0001-28  
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1175 – e-mail: [gpitapissuma@iq.com.br](mailto:gpitapissuma@iq.com.br)



# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 33** - A efetivação dos processos de readaptação funcional por motivo de saúde deverá ocorrer observando-se a estrutura de cargos e especialidades constantes desta lei e seguindo orientações da Junta Médica Municipal, que deverá participar e acompanhar o desenvolvimento do processo.

### CAPITULOIII

#### Grade de Remuneração

**Art. 34** - Para efeito desta lei e detalhamento da mesma, consideram-se as seguintes distribuições na grade de remuneração de todos os cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Itapissuma.

- I - Matriz de Remuneração: É a estrutura salarial de todos os cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Itapissuma, abrangendo desde a classe 01 com requisitos de Instrução de Ensino Fundamental I até a classe 5 de formação superior, mais Mestrado.
- II - Classe: É o grupo de cargos com os mesmos requisitos para provimento através de concurso público.
- III - Faixa Salarial: É o conjunto de intervalos salariais, iniciando pelo salário de admissão/ provimento, através de concurso público e progredindo com intervalos de 2% por maturidade, 4% por avaliação de desempenho e 6% por habilidades e competências. Essa progressão dar-se-á de 2 em 2 anos, sendo obrigatório o reajuste por maturidade e condicionado ao atendimento dos objetivos definidos, nos casos de Avaliação de Desempenho e Habilidades e Competências.

**Art. 35** - Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Itapissuma estão distribuídos em 05 (cinco) classes, com possibilidade de progressão por Maturidade, Avaliação de Desempenho e Habilidades/Competências.

**Art. 36** - O Desenvolvimento da Carreira, somente ocorrerá através dos procedimentos:

- 1 - Progressão por Maturidade;
- 2 - Progressão por Avaliação de Desempenho;
- 3 - Progressão por Habilidades e Competências.

**Art. 37** - Progressão por Maturidade, Avaliação de Desempenho e Habilidades/Competências.

- a) A progressão por Maturidade ocorrerá cada 02 (dois) anos e é obrigatória para todo servidor investido no cargo por concurso e que não esteja respondendo processo administrativo, respeitando o período probatório.
- b) A progressão por Avaliação de Desempenho ocorrerá a cada 02 (dois) anos a partir do servidor ser investido no cargo, limitado a 25% do efetivo da classe, contanto que no prazo de 08 (oito) anos todos tenham sido contemplados com uma avaliação.
- c) A Progressão por Habilidades e Competências, contemplará 25% do efetivo a cada 02 (dois) e será cumulativa com Avaliação de Desempenho.



Rua Manoel Lourenço, 16, Cep. 53.700-000 – Centro, Itapissuma / PE CNPJ/MF nº 08.637.399/0001-28  
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1175 – e-mail: [gpitapissuma@iq.com.br](mailto:gpitapissuma@iq.com.br)

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL

### TÍTULO VII

#### Das Disposições Finais e Transitórias

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 38** - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata esta lei é de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo único** - A conveniência administrativa e o interesse público poderão determinar a jornada de trabalho:

- a) flexibilizada no máximo em 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para os ocupantes do quadro de cargos de provimento efetivo;
- b) organizada em regime de plantões.

**Art. 39** - Os casos omissos que se verificarem na implantação do presente PCCV, obedecidas às disposições nelas contidas, serão dirimidos pela comissão constituída para esse fim, após parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura.

**Art. 40** - Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e salarial da Prefeitura Municipal de Itapissuma, estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV, fica o Prefeito, desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.

**Art. 47º** - Os anexos de que trata este plano são partes integrantes e inseparáveis deste.

Itapissuma-PE, 04 de abril de 2008

  
\_\_\_\_\_  
**Clovis Cavalcanti do Rego Barros**  
Prefeito



Rua Manoel Lourenço, 16, Cep. 53.700-000 – Centro, Itapissuma / PE CNPJ/MF nº 08.637.399/0001-28  
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1175 – e-mail: [gpitapissuma@ig.com.br](mailto:gpitapissuma@ig.com.br)

# ITAPISSUMA

## GOVERNO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA MATRIZ DE REMUNERAÇÃO - ANEXO I CARGOS OCUPACIONAS E ADMINISTRATIVOS

#### GRUPO OCUPACIONAL I (Ensino Fundamental I)

CLASSE	Faixa Salarial / Intervalos												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	Concurso	2 anos	4 anos	6 anos	8 anos	10 anos	12 anos	14 anos	16 anos	18 anos	20 anos	22 anos	24 anos
Nível	425,83												

#### GRUPO OCUPACIONAL II (Ensino Fundamental II)

CLASSE	Faixa Salarial / Intervalos												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	Concurso	2 anos	4 anos	6 anos	8 anos	10 anos	12 anos	14 anos	16 anos	18 anos	20 anos	22 anos	24 anos
Nível	441,32												

#### GRUPO OCUPACIONAL III (Ensino Médio)

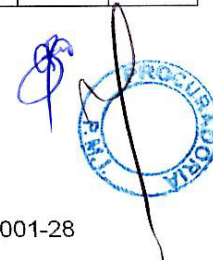
CLASSE	Faixa Salarial / Intervalos												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	Concurso	2 anos	4 anos	6 anos	8 anos	10 anos	12 anos	14 anos	16 anos	18 anos	20 anos	22 anos	24 anos
Nível	456,80												

#### GRUPO OCUPACIONAL IV (Ensino Médio Técnico)

CLASSE	Faixa Salarial / Intervalos												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	Concurso	2 anos	4 anos	6 anos	8 anos	10 anos	12 anos	14 anos	16 anos	18 anos	20 anos	22 anos	24 anos
Nível	472,29												

#### GRUPO OCUPACIONAL V (Nível Superior)

CLASSE	Faixa Salarial / Intervalos												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	Concurso	2 anos	4 anos	6 anos	8 anos	10 anos	12 anos	14 anos	16 anos	18 anos	20 anos	22 anos	24 anos
Nível	955,49												



Rua Manoel Lourenço, 16, Cep. 53.700-000 – Centro, Itapissuma / PE CNPJ/MF nº 08.637.399/0001-28  
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1175 – e-mail: [gpitapissuma@ig.com.br](mailto:gpitapissuma@ig.com.br)